amélia santos unipessoal, lda
arquitectura paisagista - projectos e estudos

R&M LARANJA ENGENHARIA E PROJECTOS

Assinado por : **ROBERTO CARLOS RODRIGUES LARANJA**
Num. de Identificação: 08624546

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

PROJETO DE EXECUÇÃO

- 1ª FASE (ZONA NORTE) -

LOCAL DA OBRA: SÃO BRÁS DE ALPORTEL, FARO

OUTUBRO DE 2021

Torre de Guelhim CP 313-A 8005-489 Estoi Faro. ameliafsantos@gmail.com

Cópia Controlada				
Empresa	**Cargo**	**Nome**	**Data de Distribuição**	**N.º Exemplar**

LISTA DE ASSINATURAS

Nome	Cargo	Assinatura

Índice

1. INTRODUÇÃO 1

1.1 OBJETIVOS 1

2. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE 2

3. DEFINIÇÃO DA EMPREITADA E INTERVENIENTES 3

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS 3

3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES 3

3.2.1 Dono de Obra 3

3.2.2 Coordenador de Segurança em projeto 3

3.2.3 Entidade Executante da Obra 3

3.2.4 Direção Técnica da Obra 4

3.2.5 Fiscalização da Obra 4

3.2.6 Coordenador de Segurança em Obra 4

3.2.8 Técnico de Segurança da Entidade Executante 4

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA 5

3.3.1 Localização da Obra 5

3.3.2 Objetivos Previstos com a Obra 5

3.3.3 Trabalhos a Executar 5

3.4 PLANEAMENTO DOS TRABALHOS 6

3.4.3 Recursos a Mobilizar 6

4. SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 7

4.1 COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO 7

4.2 CONDICIONALISMOS 8

4.3 RESPONSABILIDADES NA EMPREITADA 9

4.3.1 Dono de Obra 9
4.3.2 Coordenador de Segurança de Projeto 9
4.3.3 Coordenador de Segurança de Obra 10
4.3.4 Fiscalização 11
4.3.5 Adjudicatário 11
4.3.6 Subempreiteiros/Trabalhadores Independentes 12
4.4 ORGANOGRAMA FUNCIONAL 13
4.5 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE SUBEMPREITEIROS 13
4.6 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE TRABALHADORES 14
4.7 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES 14
4.8 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO . 15
4.9 REGRAS GERAIS PARA SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES 16
4.10 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES 17
4.10.1 Divulgação do Plano de Segurança e Saúde em Obra 18
4.10.2 Receção e Acolhimento de Novos Trabalhadores em Obra 19
4.10.3 Reuniões de Coordenação de Segurança em Obra 19
4.11 LEGISLAÇÃO 19
4.11.1 Regulamentação de Âmbito Geral (Segurança e Saúde no Trabalho) 19
4.11.2 Equipamento de Proteção Individual – EPI 21
4.11.3 Máquinas, Equipamentos e Materiais de Estaleiro 22
4.11.4 Sinalização de Segurança 23
4.11.5 Ruído 23
4.11.6 Riscos Elétricos 23
5. PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO 24
5.1 RISCOS ESPECIAIS 24
5.2 IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DOS RISCOS 24

5.3 PLANOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA 24
5.4 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO ESTALEIRO 25
5.5 PLANO DE CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO ESTALEIRO 25
5.6 SEGURANÇA NA VIA PÚBLICA – CIRCULAÇÃO PEDONAL 26
5.7 PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS 27
5.8 PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA 28
5.9 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO 30
5.10 IDENTIFICAÇÃO E SAÚDE DOS TRABALHADORES 31
5.11 SISTEMA DE EMERGÊNCIA 31
5.12 PROJETO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA E DESVIOS DE TRÂNSITO 32
5.13 REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 32
5.13.1 Terminologia 32
5.13.2 Registo de Acidentes 34
5.13.3 Índices de Sinistralidade 35
5.14 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OBRA 37
5.15 PLANO DE VISITANTES 37
6. ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO 38
6.1 REUNIÕES SEGURANÇA 38
6.2 REGISTOS DE CSO 38
6.3 NÃO CONFORMIDADES 38
6.4 RELATÓRIOS 39
6.5 AUDITORIAS 39
7. ANEXOS 40
ANEXO 1 – REGISTO DE ALTERAÇÕES AO PSS 41
ANEXO 2 – CRONOGRAMA DE TRABALHOS 42
ANEXO 3 – MAPAS DE CARGA 43

ANEXO 4 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO 44
ANEXO 6 – IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS 47
ANEXO 7 – PLANOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA 48
ANEXO 8 – PROJETO DE ESTALEIRO 49
ANEXO 9 – PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 50
ANEXO 10 – PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA 51
ANEXO 11 – PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO 52
ANEXO 12 – IDENTIFICAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES 53
ANEXO 13 – PLANO DE EMERGÊNCIA 54
ANEXO 14 – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE VP 55
ANEXO 15 – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 56
ANEXO 16 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OBRA 62
ANEXO 17 – PLANO DE VISITANTES 63
ANEXO 18 – ATAS DE REUNIÃO 64
ANEXO 19 – REGISTOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA 65
ANEXO 20 – NÃO CONFORMIDADES 66
ANEXO 21 – RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO MENSAL 67
ANEXO 22 – AUDITORIAS 68

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Segurança e Saúde pretende dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CE (Estaleiros Temporários ou móveis), do Conselho de 24 de Julho. De acordo com este decreto, o Plano de Segurança e de Saúde é elaborado na fase de projeto e desenvolvido na fase de obra.

Assim, o presente Plano de Segurança e Saúde irá conter a informação essencial em matéria de segurança e saúde, relativa ao **Projeto de Execução** para a **PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO**, em São Brás do Alportel, Faro, assumindo-se como importante instrumento de prevenção dos riscos profissionais na execução da obra.

Pretende-se que o presente PSS compile as informações e indicações relevantes em matéria de saúde e segurança, contribuindo para que sejam uma preocupação fundamental durante a realização deste empreendimento. Para esse efeito, e durante as diferentes fases de execução a(s) Entidade(s) Executante(s) adjudicatária(s) deverão dar estrito cumprimento ao exposto neste documento e fornecer todos os elementos previstos nos seus diversos capítulos.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo do Plano de Segurança e Saúde (PSS) é descrever as linhas mestras estabelecidas para a gestão da Segurança e Saúde dos trabalhos necessários para o "*Projeto de Requalificação do Centro Urbano"*, de acordo com as especificidades do mesma por forma a garantir as condições de Segurança e Saúde exigidas na execução dos trabalhos, assim como aumentar a eficiência da produção e proporcionar ao Dono de Obra níveis de serviço compatíveis com as suas expectativas.

Desta forma, no Plano de Segurança e Saúde reúne-se toda a informação relevante em matéria de Segurança e Saúde que se mostre necessária para reduzir o risco de ocorrência de acidentes e para a proteção da saúde dos colaboradores durante a fase de construção.

2. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A adaptação do presente Plano de Segurança e Saúde é da responsabilidade da Entidade Executante da Obra, sendo a validação técnica efetuada pelo Coordenador de Segurança em Obra e a sua aprovação pelo Dono da Obra, de acordo com o Decreto-lei n.º273/2003, de 29 de Outubro.

Qualquer entidade interveniente na execução da obra pode propor alterações ao presente Plano de Segurança e Saúde. Assim, o conteúdo do Plano de Segurança e Saúde em Obra, quando considerado desadequado, pode ser adaptado. Para tal é obrigatória a identificação clara dos pontos a alterar e a nova descrição. As alterações deverão ser tecnicamente validadas pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovadas pela Dono de Obra.

Compete à Entidade Executante efetuar o Registo de Alterações ao PSS utilizando para o efeito o modelo constante no **anexo 01**.

Após aprovação de uma alteração, compete à Entidade Executante, proceder à distribuição e divulgação da versão atualizada e proceder ao arquivo do original da versão obsoleta, identificando esta última com a inscrição do termo “Obsoleto”, respetiva data e número do Registo de Alteração e a aposição de um traço vermelho no registo de aprovação do PSS.

O Plano de Segurança e Saúde deverá ser apresentado sob a forma de dossier, de forma a facilitar a sua atualização e consulta.

3. DEFINIÇÃO DA EMPREITADA E INTERVENIENTES

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Dono de Obra: ***Câmara Municipal de São Brás de Alportel***

Nome da Obra: ***REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO SÃO BRÁS DE ALPORTEL***

3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES

3.2.1 Dono de Obra

Identificação: ***Câmara Municipal de São Brás de Alportel***

Endereço:

Representado por: (a definir)

Atribuições: Entidade por conta da qual o empreendimento é realizado

3.2.2 Coordenador de Segurança em projeto

Nome: **Eng.º Roberto Laranja**

Empresa: **R&M LARANJA – Engenharia e Projectos, Lda.**

Endereço: **Rua Ataíde de Oliveira, 119, 4.º D**

8000-218 Faro

Atribuições: Técnico responsável pela coordenação das atividades de segurança e saúde, durante a fase de projeto

3.2.3 Entidade Executante da Obra

Nome: (a definir)

Endereço: (a definir)

Representada por: (a definir)

Atribuições: Entidade responsável pela execução da obra

3.2.4 Direção Técnica da Obra

Nome: (a definir)

Empresa: (a definir)

Endereço: (a definir)

Atribuições: Técnico designado pela Entidade Executante para assegurar a direção efetiva da obra

3.2.5 Fiscalização da Obra

Nome: (a definir)

Endereço: (a definir)

Representada por: (a definir)

Atribuições: Entidade encarregue do controlo da execução da obra de acordo com o projeto

3.2.6 Coordenador de Segurança em Obra

Nome: (a definir)

Endereço: (a definir)

Representada por: (a definir)

Atribuições: Pessoa singular ou coletiva responsável pela coordenação das atividades de segurança e saúde durante a execução da obra

3.2.8 Técnico de Segurança da Entidade Executante

Empresa: (a definir)

Endereço: (a definir)

Representada por: (a definir)

CAP nº (a definir)

Atribuições: Entidade executante, representada por uma ou várias pessoas, responsável pelas atividades de segurança e saúde, durante a execução da obra

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

3.3.1 Localização da Obra

A empreitada localiza-se em São Brás de Alportel, Faro.

3.3.2 Objetivos Previstos com a Obra

Com a realização da empreitada pretende-se:

- Requalificação das infraestruturas urbanísticas;
- Requalificação e Repavimentação;

3.3.3 Trabalhos a Executar

Rede de abastecimento de águas

Requalificação da rede de abastecimento de águas existente, incluindo movimentos de terras.

Rede de drenagem de águas pluviais

Fornecimento e instalação de sumidouros, incluindo ramais de ligação e movimentos de terras.

Pavimentação

Incluem-se os todos os trabalhos de pavimentação, em passeios, estacionamentos e vias de circulação, assim como todos os movimentos de terras e demolições necessárias.

Diversos

Trabalhos inerentes à instalação de estaleiros, manutenção, instalações provisórias para Pessoal e Fiscalização, controlo de materiais, desvios provisórios de tráfego, transportes para a Fiscalização e sinalização dos trabalhos.

3.4 PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

A calendarização dos trabalhos a executar através do "Cronograma de Trabalhos" que deve ser incluído no **anexo 02**.

3.4.3 Recursos a Mobilizar

Mão-de-obra

A mão-de-obra que será utilizada na execução das atividades deverá ser quantificada e qualificada através de "Mapa de Carga de Mão-de-Obra" a integrar no **anexo 03**.

Materiais

Os materiais que serão utilizados na execução das atividades encontram-se quantificados e qualificados no "Mapa de Carga de Materiais" que se apresenta no **anexo 03**.

Equipamentos

Os equipamentos que serão utilizados na execução das atividades encontram-se quantificados e qualificados no "Mapa de Carga de Equipamentos" que se apresenta no **anexo 03**.

4. SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4.1 COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

Atendendo ao exposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, é da responsabilidade do Dono da Obra o envio da Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro à ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

Sempre que se verificar que se reúne uma das condições anteriores, a Entidade Executante fornecerá por escrito ao Dono da Obra, as informações necessárias à elaboração e posteriores atualizações da comunicação prévia.

Cópia da Comunicação Prévia, respetivas declarações e eventuais alterações serão afixadas em estaleiro.

A Comunicação Prévia deverá conter os seguintes elementos:

- Data da comunicação;
- Endereço completo do estaleiro;
- Natureza e utilização prevista para a Obra;
- Dono de Obra (nome e endereço);
- Autores do projeto (nome e endereço);
- Entidade Executante (nome e endereço);
- Fiscalização da obra (nome e endereço);
- Coordenador em matéria de Segurança e saúde durante a fase de projeto (nome e endereço);
- Coordenador em matéria de Segurança e saúde durante a realização da obra (nome e endereço);
- Diretor Técnico de Empreitada (nome e endereço);
- Representante da Entidade Executante (nome e endereço);

- Datas previstas de início e termo dos trabalhos no estaleiro;
- Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro;
- Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro;
- Identificação dos subempreiteiros já selecionadas (nome da empresa, morada e atividade a desempenhar no estaleiro).

No **anexo 04** será arquivada a CPAE e respetivas atualizações, elaboradas no decurso da empreitada.

4.2 CONDICIONALISMOS

Identificam-se como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente os que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, será tido em consideração os condicionalismos identificados no documento PSS Mod. 03 constante no **anexo 05**, assim como outros que se detetem na execução da obra.

Todos os condicionalismos identificáveis existentes serão registados e estudados de forma a permitir uma intervenção em termos de prevenção de riscos específicos.

Pretende-se com este levantamento detetar as situações que interfiram com a execução da empreitada, dificultando a sua implantação ou criando condições de risco que devem ser prevenidas.

Salvaguarda-se a necessidade de uma detalhada análise às condições de circulação e das acessibilidades, tendo em atenção os volumes de tráfego expectáveis e as características urbanas da Avenida 5 de outubro, (ladeada de habitações, lojas, restaurantes).

4.3 RESPONSABILIDADES NA EMPREITADA

O cumprimento deste plano implica a implementação de um conjunto de procedimentos de segurança e de um sistema de responsabilização a todos os níveis, envolvendo todos os intervenientes da obra. Esta responsabilização assenta também no princípio de que cada trabalhador é responsável pela sua segurança e saúde, bem como pela de outros trabalhadores ou terceiros que possam ser afetados pelas suas ações.

Seguidamente apresentam-se de forma genérica as definições das responsabilidades para os vários intervenientes em todo o processo de construir (Dono de Obra, Coordenador de Segurança

de Projeto, Coordenador de Segurança de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Subempreiteiros, trabalhadores independentes).

4.3.1 Dono de Obra

- Nomear o Coordenador de Segurança de Projeto;
- Assegurar que seja elaborado o Plano de Segurança e Saúde;
- Analisar e aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro ou coordenador de segurança;
- Elaborar e remeter à Autoridade para as Condições de Trabalho a Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro;
- Garantir a permanente atualização da Comunicação Prévia e respetiva comunicação ao ACT;
- Nomear o Coordenador de Segurança da Obra;
- Dar a conhecer o PSS e suas adaptações junto do Empreiteiro, do Coordenador de Segurança da Obra e da Fiscalização, para que este seja aplicado na empreitada.

4.3.2 Coordenador de Segurança de Projeto

- Informar e apoiar ao Dono da Obra sobre as ações que este deve desenvolver no âmbito da gestão da segurança e saúde;
- Informar a Equipa de Projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde;
- Estabelecer metodologias de abordagem da integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração do projeto;
- Analisar os riscos especiais associados a:
    - Definições do projeto;

- Envolventes da obra e do estaleiro;
- Sobreposição das diversas especialidades;
- Materiais, produtos e instalações técnicas a incorporar na edificação;
- Processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto;
- Faseamento construtivo;

- Preparar a Compilação Técnica (se aplicável);
- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde:
- Preparar especificações a introduzir no concurso da empreitada (se aplicável);
- Apoiar o Dono da Obra na apreciação de concorrentes e propostas (se aplicável).

4.3.3 Coordenador de Segurança de Obra

- Informar o Dono da Obra no domínio das suas responsabilidades de gestão da segurança e saúde no empreendimento;
- Informar o Dono da Obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra;
- Apoiar o Dono da Obra na elaboração da Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro e respetivas atualizações;
- Identificar, analisar e difundir as normas de segurança, gerais e específicas, aplicáveis à obra;
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurarem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo Empreiteiro;
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes:
  - Organização do estaleiro;
  - Sistema de emergência;
  - Condicionalismos do local e sua envolvente;
  - Riscos especiais;
  - Processos construtivos especiais;
  - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades);
  - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;

- Analisar os fatores de risco associados à programação dos trabalhos e equipamentos;
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
- Analisar os riscos especiais e o respetivo planeamento das medidas preventivas específicas;
- Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
- Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
- Avaliar a adequabilidade dos planos de formação e de informação aos fatores de risco e da sua execução às fases da obra;
- Avaliar a adequabilidade dos sistemas implementados nos domínios da sinalização de segurança, proteção coletiva e proteção individual;
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra;
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos, nomeadamente:
    - Estatística da sinistralidade;
    - Não-conformidades;
    - Autos e notificações da Inspeção do Trabalho;
- Completar a Compilação Técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra (se aplicável);
- Registar as ações de coordenação.

4.3.4 Fiscalização

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS, na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

4.3.5 Adjudicatário

- Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir Realizar a análise e avaliação de riscos das várias atividades para todos os trabalhos da empreitada e implementar as medidas de prevenção e controlo adequadas;
- Mobilizar e manter os recursos adequados dos seus serviços de prevenção e segurança;
- Propor ao Dono da Obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra considerar necessárias em função dos riscos avaliados considerando a natureza dos trabalhos, dos processos de intervenção e métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologia a utilizar;

- Assegurar a aplicação do PSS por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- Definir e implementar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro / instalação;
- Organizar o sistema de emergência na Obra;
- Implementar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro / instalação seja reservado a pessoas autorizadas;
- Comunicar ao Dono da Obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro;
- Afixar no Estaleiro a Comunicação Prévia e suas atualizações;
- Afixar no estaleiro, em local bem visível, o(s) Horário(s) de Trabalho;
- Dar a conhecer o PSS para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra à ACT e ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto prazo possível, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas;
- Organizar e manter atualizado o registo dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com atividade no estaleiro / instalação;
- Assegurar permanentemente o controlo de acessos e de presença de trabalhadores em obra, incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados.
- Assegurar através da sua Estrutura de Segurança a elaboração periódica de relatórios de segurança.
- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social;
- Garantir o estrito cumprimento da legislação em vigor na seleção e controlo de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra.
- Garantir o estrito cumprimento da legislação em vigor na seleção, utilização e verificação de máquinas e equipamentos que se encontrem no estaleiro.

4.3.6 Subempreiteiros/Trabalhadores Independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde;

- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo Coordenador de Segurança da Obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

4.4 ORGANOGRAMA FUNCIONAL

No **anexo 06** é apresentado um organograma funcional do empreiteiro para esta empreitada.

4.5 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE SUBEMPREITEIROS

Os subempreiteiros só poderão iniciar a sua atividade em obra após a validação da documentação e autorização por parte da Coordenação de Segurança e Saúde. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

- O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro (Alvará / Certificado InCI);
- Identificação da atividade a efetuar no estaleiro;
- Cópia do contrato em execução do qual conste que atividade a exerce na empreitada;
- Identificação do responsável do subempreiteiro na empreitada;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- Declaração de situação tributária regularizada;
- Apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores em obra e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes;
- Apólices de seguros de responsabilidade civil e respetivos recibos de liquidação de prémios;
- Comprovativos da existência de serviços de segurança e higiene organizados;
- Horário de trabalho especifico para a obra em questão.

A prestação dos serviços do subempreiteiro fica ainda condicionada ao cumprimento integral das prescrições de segurança que lhe forem impostas pela Entidade Executante assim como as regulamentadas legalmente em vigor, nomeadamente no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

4.6 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE TRABALHADORES

Em relação aos trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados, que permaneçam na obra por um período superior a 24 horas (> 1 dia), terá de haver um registo com a seguinte informação:

- Identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional;
- Fichas de aptidão médica;
- Ficha de distribuição do Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- As datas previsíveis de início e fim dos trabalhos na obra;

Para cada trabalhador estrangeiro registado deverá também ser apresentada a seguinte documentação:

- Cópia do passaporte com visto de permanência atualizado, ou autorização de residência válida;
- Cópia do Contrato de Trabalho ou indicação de relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela A.C.T. – Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Declaração de entidade empregadora de como cumpre as obrigações decorrentes da Lei n.º 23/2007, de 4 Julho, alterada pela Lei n.º 29/2012 de 9 de Agosto.

Ainda para o caso dos trabalhadores estrangeiros, se não for possível apresentar algum ou a totalidade dos documentos acima solicitados, deverão ser apresentados documentos equivalentes, que terão de ser validados antes da entrada do pessoal em obra.

4.7 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

Os trabalhadores independentes só poderão iniciar a sua atividade em Obra após a entrega no Estaleiro da totalidade da documentação (em cópia) e autorização por parte da Coordenação de Segurança e Saúde, listando-se de seguida a documentação a entregar:

- Declaração de habilitação da função a exercer;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Seguro de responsabilidade civil, se aplicável;
- Comprovativos de que a situação com a Segurança Social está regularizada;
- Registos de ações de formação / informação;
- Fichas de aptidão médica.

A prestação dos serviços do trabalhador independente fica ainda condicionada ao cumprimento integral das prescrições de segurança que lhe forem impostas pela Entidade Executante assim como as regulamentadas legalmente em vigor, nomeadamente as constantes do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

4.8 CONDICIONALISMOS PARA A SELEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Todos os equipamentos só poderão iniciar a sua atividade em Obra depois de terem sido aceites e a sua documentação (cópia a entregar no Estaleiro) validada pela Coordenação de Segurança e Saúde.

Todo o equipamento de trabalho a utilizar em obra deverá possuir e ter disponível:

- Ficha de equipamento (com informações relativas à marca, modelo, n.º de série, matrícula, entre outros);
- Identificação da empresa a que pertence;
- Manual de instruções em português*;
- Relatório da última verificação de acordo com a Diretiva Equipamentos de Trabalho (DL 50/2005 de 25 Fevereiro)*;
- Plano de manutenção;
- Registo de verificações / calibrações periódicas;
- Declaração de conformidade CE ou outra*;
- Certificado e Declaração de Conformidade CE (DL 103/2008 de 24 de Junho e DL 221/2006 de 8 de Novembro, respetivamente) *;
- Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável*.

Os equipamentos de trabalho que estejam a ser utilizados nas frentes de obra têm de estar acompanhados dos documentos assinalados com *, sem prejuízo dos mesmos estarem disponíveis no estaleiro.

Os manobradores / condutores de equipamentos deverão possuir declaração de habilitação para a função e a respetiva ficha de aptidão clínica, que deverão estar disponíveis em estaleiro.

Os equipamentos de trabalho e respetiva documentação serão sujeitos a uma verificação antes da sua entrada em obra, de modo a atestar o seu bom estado de funcionamento e o cumprimento das prescrições de segurança e das boas práticas ambientais.

Sempre que um equipamento não tenha a inspeção / revisão válida ou seja observada qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, devem ser tomadas as medidas necessárias para evitar a sua utilização, através da sua imobilização e remoção do local de utilização, caso seja possível.

No caso da Entidade Executante apresentar equipamentos de trabalho que possuam documentação equivalente à acima indicada (por ex. equipamentos para a realização de trabalhos especiais pertencentes a empresas estrangeiras), esta terá de ser validada antes da entrada em serviço.

4.9 REGRAS GERAIS PARA SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

Todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes devem cumprir os requisitos de segurança legais em vigor, em particular os consagrados no Decreto-Lei 273/2003, bem como os requisitos de segurança e saúde estabelecidos neste PSS.

- A Entidade Executante deverá assegurar o cumprimento das regras de segurança e saúde, nomeadamente através de:
- Ações de formação de acolhimento a todos os novos trabalhadores em que se abordam os temas gerais de segurança, organização do estaleiro, procedimentos de emergência, entre outros considerados pertinentes;
- Reuniões periódicas de segurança onde serão abordados os riscos e as medidas preventivas e/ou corretivas a adotar nas atividades a desenvolver;

- Divulgação do PSS para a execução da obra, e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- Orientação do responsável do subempreiteiro para todos os requisitos pertinentes ao serviço a ser executado (normas de segurança, autorizações necessárias, etc.)
- Acompanhamento da realização dos trabalhos contratados, verificando o cumprimento de todos os requisitos de segurança.

A entrada em obra apenas deve ser efetuada após terem sido garantidos os seguintes requisitos:

- Existência de contrato de subempreitada;
- Disponibilização da documentação dos trabalhadores e verificada a sua conformidade, de acordo com informação anterior;
- Disponibilização da documentação das máquinas e equipamentos de trabalho e verificada a sua conformidade, de acordo com informação anterior. Deverá ser também garantida a sua inspeção e verificação do seu bom estado de conservação e operabilidade;
- Realização de sessões de acolhimento / informação introdutória e verificada a adequabilidade dos seus conteúdos.

4.10 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES

No Quadro que se apresenta identificam-se alguns dos canais de comunicação entre os intervenientes para a execução da obra.

Receptor / Emissor		Canais de comunicação			
		Dono de Obra	**Coordenação Segurança em Obra**	**Fiscalização**	**Entidade Executante**
Canais de Comunicação	**Dono de Obra**		Relatórios e outros registos / Elementos CPAE / Documentação para aprovação do DPSS / Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra.	*(A definir entre as entidades)*	Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra.
	Coordenação Segurança em Obra	CPAE / Aprovação do documentos do DPSS / Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra.		Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra	Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra
	Fiscalização	*(A definir entre as entidades)*	Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra		*(A definir entre as entidades)*
	Entidade Executante	Reuniões de obra / Comunicações de obra.	Elementos do DPSS para aprovação / IS e Relatórios de Acidentes de Trabalho / Relatórios Mensais / Reuniões de obra e Comissão de Segurança / Comunicações de obra	*(A definir entre as entidades)*	

Quadro 1 – Gestão da comunicação

Como complemento aos documentos acima mencionados, até ao dia 5 de cada mês a Entidade Executante enviará para a Coordenação de Segurança em Obra os seguintes documentos:

- Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
- Registo de Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho
- Elementos da Comunicação Prévia
- Listagem Geral dos Trabalhadores em Obra
- Controlo Geral dos Equipamentos do Estaleiro

A Entidade Executante deverá ter permanentemente disponíveis para consulta todos os registos produzidos durante a implementação do Desenvolvimento Prático do PSS.

4.10.1 Divulgação do Plano de Segurança e Saúde em Obra

O presente Plano de Segurança e Saúde, deverá ser encarado como o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na execução da obra, pelo que o seu cumprimento é deverá ser

assegurado por todos os intervenientes na empreitada (Dono da Obra, Entidade Executante, Coordenador de Segurança em Obra, Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes).

Quando o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde se encontrar tecnicamente validado pela Coordenação de Segurança em Obra e aprovado pelo Dono da Obra, a Entidade Executante deverá garantir a sua distribuição, nas partes aplicáveis, aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Esta distribuição será garantida através da assinatura de receção do documento, assim como de ações de formação e informação.

4.10.2 Receção e Acolhimento de Novos Trabalhadores em Obra

Todos os trabalhadores, antes da sua entrada em obra, deverão receber formação de acolhimento e específica para a atividade a desenvolver. Não está autorizado o início ao serviço de qualquer trabalhador, sem que este esteja devidamente formado e informado sobre as regras de segurança da empreitada.

Sempre que se justifique, seja pela especificidade da atividade, os riscos associados ou a mudança de atividade, deverão ser asseguradas novas ações de formação aos trabalhadores.

4.10.3 Reuniões de Coordenação de Segurança em Obra

Estas reuniões têm como objetivo efetuar uma avaliação das atividades realizadas no período anterior e a planificação das atividades a realizar no período seguinte. Nestas reuniões serão abordados, relacionados com o desenvolvimento da empreitada, a gestão do sistema de segurança e análise da eficiência das medidas implementadas.

4.11 LEGISLAÇÃO

Apresenta-se seguidamente a lista indicativa mas não exaustiva da legislação aplicável à empreitada:

4.11.1 Regulamentação de Âmbito Geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

- Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. Aprova a revisão do Código do Trabalho
- Lei n.º 23/2012,de 25 de Junho - Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- Decreto-Lei nº 347/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do nº 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;
- Portaria nº 987/93 de 6 de Outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei nº 347/93 de 1 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 362/93 de 15 de Outubro - Estabelece as regras relativas à informação estatística sobrem acidentes e trabalho e doenças profissionais;
- Lei nº 7/95 de 29 de Março - Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei nº 26/94 de 1 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril – Altera o Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro, relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais;
- Decreto-Lei nº 159/99 de 11 de Maio – Regulamenta a Lei nº 100/97 de 13 de Setembro, no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Decreto-Lei nº 109/2000 de 30 de Junho – Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho – Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- Decreto-Lei nº 236/2003 de 30 de Setembro – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho;

Trabalho na Construção Civil

- Decreto-Lei nº 41820 de 11 de Agosto de 1958 - Estabelece a fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;
- Decreto-Lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC;
- Decreto-Lei nº 46427 de 10 de Julho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras - RIPPEO;
- Decreto-Lei nº 308/89 de 14 de Setembro - Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;
- Portaria nº 101/96 de 3 de Abril - Regulamenta o Decreto-Lei nº 155/95 de 1 de Julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;
- Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Concelho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

4.11.2 Equipamento de Proteção Individual – EPI

- Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de Abril - Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual;
- Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do nº 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;
- Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro - Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artº 7º do Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro;
- Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artº 2º do Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de Abril;
- Portaria nº 109/96 de 10 de Abril - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro.
- Portaria nº 695/97 de 19 de Agosto - Altera os Anexos I e V da Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro.

- Decreto-Lei nº 374/98 de 24 de Novembro – Altera os Decretos-Lei nº 378/93 de 5 de Novembro, nº 128/93 de 22 de Abril, nº 383/93 de 18 de Novembro, nº 130/92 de 6 de Junho, n.º 117/88 de 12 de Abril e nº 113/93 de 10 de Abril, relativos a EPI e marcação CE.

4.11.3 Máquinas, Equipamentos e Materiais de Estaleiro

- Decreto-Lei nº 330/93 de 25 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;
- Decreto-Lei nº 349/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/270/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- Portaria nº 989/93 de 6 de Outubro - Regulamenta o Decreto-Lei nº 349/93 de 1 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 214/95 de 18 de Agosto - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;
- Portaria nº 172/2000 de 23 de Março – Definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.
- Decreto-Lei nº 103/2008 de 24 de Junho – Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/42/CE, do parlamento europeu e do conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a diretiva n.º 95/16/CE, do parlamento europeu e do conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos estados membros respeitantes aos ascensores;
- Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de Fevereiro – Transpõe para a ordem jurídica interna Diretiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro, e pela Diretiva nº 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março.

4.11.4 Sinalização de Segurança

- Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de Junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE, de 24 e Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- Portaria nº 1456-A/95 de 11 de Dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro – Regulamento de Sinalização de Trânsito.
- Decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de Agosto - Altera os artigos 4.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 21.º, 22.º, 34.º, 35.º, 40.º, 46.º, 47.º, 49.º, 54.º, 60.º, 61.º, 62.º, 66.º, 69.º, 71.º, 74.º, 75.º, 78.º, 81.º e 93.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro.
- Decreto Regulamentar nº 13/2003 de 26 de Junho - Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro.

4.11.5 Ruído

- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 06 de Setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CEE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao ruído durante o trabalho).
- Decreto-Lei nº 9/2007 Prevenção do ruído e controlo da poluição sonora;

4.11.6 Riscos Elétricos

- Decreto-Lei nº 740/74 de 26 de Dezembro - Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica (alterado pela Portaria nº 303/76, de 26 de Abril).
- Portaria 949A/2006 Regras Técnicas das Instalações elétricas de Baixa Tensão.

5. PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO

5.1 RISCOS ESPECIAIS

Os riscos especiais que se considera existir segundo o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n.º 273/2003, e sem prejuízo de outros que a Entidade Executante, o Coordenador de Segurança e Saúde da Obra e a Fiscalização venham a identificar, são os seguintes:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;

5.2 IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei 273/2003 a estrutura do PSS para a execução da obra deve incluir uma avaliação dos riscos reportados ao processo produtivo. No **anexo 06** é apresentada uma matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, a qual reporta às medidas de segurança que devem ser observadas durante a execução dos trabalhos.

As medidas de segurança previstas, são descritas nas Instruções de Segurança e Fichas de Segurança a integrar no mesmo **anexo 06**.

5.3 PLANOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA

Para as atividades que apresentem riscos muito elevados ou não sejam as tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habituais, são elaborados planos Específicos de Segurança.

A Entidade Executante elaborará estes planos submetendo-os à validação e aprovação do coordenador de segurança e Dono de Obra respetivamente. Estes serão arquivados no **anexo 07**.

5.4 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO ESTALEIRO

O Projeto do Estaleiro é elaborado pela Entidade Executante atendendo ao previsto no Caderno de Encargos e será aprovado pela Fiscalização e pelo Coordenador de Segurança e Saúde da Obra nos prazos definidos. O Projeto de Estaleiro deverá ser composto pelas seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa do estaleiro – deve descrever e justificar os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
- Plantas de Estaleiro – plantas referentes ao estaleiro, reportando ao descrito na memória descritiva e justificativa do estaleiro.

A Entidade Executante tem 8 (oito) dias, a contar da data da consignação, para elaborar e entregar a planta do estaleiro social e das instalações da fiscalização, acompanhado do termo de responsabilidade do projetista da instalação elétrica. Uma vez que a planta referida é parte integrante do projeto de estaleiro, este será entregue na mesma data.

As instalações sociais devem cumprir com estipulado em legislação própria bem como condições exigidas pelo dono de obra para as instalações da fiscalização. O projeto de estaleiro deverá ter sempre em conta as medidas preconizadas nas Instruções de Segurança relativas ao estaleiro.

Alterações de estaleiro bem como aos estaleiros das frentes de obra previstas abrir, a Entidade Executante deverá remeter ao Coordenador de Segurança em Obra, com a antecedência que este determinar, as respetivas plantas e memória descritiva se necessário, das alterações de estaleiro pretendidas e dessas frentes de obra para análise e validação e posterior aprovação pelo Dono de Obra.

O projeto de estaleiro, depois de aprovado, deve ser arquivado no **anexo 08**.

5.5 PLANO DE CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO ESTALEIRO

Pretende-se com este plano garantir condições de acesso, deslocação e circulação seguras, a todos os trabalhadores deste estaleiro, bem como, a visitantes.

Prevêem-se, entre outras, neste estaleiro, a seguinte sinalização:

- Obrigação do uso de equipamentos de proteção individual (capacete de proteção e calçado de biqueira e palmilha de aço);
- Proibição de entrada a pessoas não autorizadas;
- Perigo de veículos / máquinas em movimento;
- Limite de velocidade de veículos;
- Localização de instalações no estaleiro;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Sinalização da localização da caixa de primeiros socorros;
- Sinais de regulação de trânsito (veículos e pessoas).

Deverá a Entidade executante proceder à elaboração deste documento. Uma vez validado pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovado pelo Dono de Obra, deverá ser afixado em local visível e arquivado no **anexo 08**.

5.6 SEGURANÇA NA VIA PÚBLICA – CIRCULAÇÃO PEDONAL

Atendendo à natureza dos trabalhos e à forte afetação na via pública, deverão ser asseguradas como mínimas, as seguintes condições de segurança:

- Instalação de vedação apropriadas, que delimite e inviabilize o acesso dos peões à zona em construção;
- Corredores para a utilização pedonal que deverão ter a largura suficiente para uma normal circulação e ter em conta o número de efetivos dos edifícios que confina, ou seja, ter unidades de passagem que garantam a normal circulação;
- Aquando da abertura de valas ou outros trabalhos que possibilitem o risco de queda em altura ficarão estes sempre protegidos por plataformas ou guarda corpos suficientemente resistentes para a sua função;
- Sinalização de segurança.

Caso a Entidade Executante, ou a Coordenação de Segurança entendam necessário, deverão ser acrescidas as medidas anteriormente propostas.

5.7 PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

O empregador, segundo a alínea a) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro, é obrigado a fornecer Equipamento de Proteção Individual e a garantir o seu bom funcionamento.

De acordo com o artigo 8º do mesmo diploma, cada trabalhador é obrigado a aceitar o uso do equipamento de proteção individual que lhe for distribuído, respeitar as instruções de utilização, conservar e manter em bom estado os seus equipamentos e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

Na definição dos equipamentos de proteção individual que cada trabalhador deverá utilizar distinguem-se:

- EPI de Uso Obrigatório
- EPI de Uso Temporário

Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (ex. capacete de proteção, botas de biqueira de aço e colete refletor). Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha.

O Plano de Proteções Individuais, pressupõe a utilização pelos trabalhadores de um conjunto de equipamento de Proteção Individual, como medida complementar às Proteções Coletivas ou na impossibilidade do uso dessas.

A Entidade Executante registará a distribuição de EPI's a todos os trabalhadores da obra. Estes registos ficam arquivados em obra junto ao processo de cada trabalhador.

Compete ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger.

O Plano de Proteções Individuais a desenvolver pela Entidade Executante deverá ser arquivado no **anexo 09**.

5.8 PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização ou eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.).

Sem prejuízo de outras proteções que se entenda necessárias ao logo da obra, ou que a Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, deve-se atender às seguintes:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre zonas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias.
- Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, nos casos em que o risco de aproximação de máquinas ou viaturas seja mais elevado, por exemplo, por perfis rígidos do tipo New Jerseys de betão;
- Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas.
- Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária ou pedonal, pública ou da obra, devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de cimbres de proteção ou de redes de segurança;

- Sempre que seja necessária a utilização de "linhas de vida", andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento e verificadas periodicamente;
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a 1,00 metro acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 metros acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 metros de altura) e elementos verticais rígidos de suporte e fixação. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,5 cm;
- Em zonas de escavação,

De seguida, apresenta-se um resumo dos principais riscos que ocorrem em obra, e as medidas de proteção coletivas adequadas:

RISCOS	MEDIDAS DE PROTECÇÃO COLECTIVA
Queda em altura	Utilização de guarda-corpos nas bordaduras das escavações; redes de proteção exterior; delimitação de escavações com guardas; execução adequada de andaimes; correta utilização de escadas de mão; execução de muros.
Queda ao mesmo nível	Limpeza do estaleiro; arrumação ordenada de taludes, tendo em conta a natureza do terreno e as condições atmosféricas; delimitação de escavações efetuadas com guardas.
Soterramento	Entivação adequada de valas; execução de taludes, tendo em conta a natureza do terreno e as condições atmosféricas; delimitação de escavações efetuadas com guardas.
Eletrocussão	Colocação de guardas de proteção (junto a postos de transformação ou linhas elétricas).
Queda de objetos	Execução de passadeiras com abertura de proteção.

Quadro 2 – Equipamentos de Proteção Coletiva

Deverá a Entidade Executante analisar os processos de trabalho e métodos construtivos e elaborar com base no exposto um Plano de Proteções Coletivas. Este deverá ser arquivado no **anexo 10** e mantido atualizado face à evolução dos trabalhos.

5.9 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

A formação e sensibilização do pessoal para as questões da prevenção e segurança no trabalho serão feitas com o objetivo de garantir motivação para um empenhamento permanente e responsável por parte de todos os intervenientes em obra.

Estas ações devem ir de encontro à realidade que se encontra em obra tendo em conta as funções que o colaborador vai desempenhar e os postos de trabalho que ocupam.

No plano de formação indicar-se-ão quais as ações de formação previstas e as datas para a realizações das mesmas, o nome da pessoa ou pessoas com formação na área da segurança que vão estar permanentemente em obra e o primeiro dia previsto para as ações de sensibilização, que será num dos primeiros dias de abertura do estaleiro, assim como a calendarização e periodicidade das reuniões seguintes. Este plano deverá ser arquivado no **anexo 11**.

O planeamento destas ações será de acordo com o programa de trabalhos. De acordo com as tarefas a realizar far-se-á uma avaliação/identificação dos riscos e respetivas medidas de prevenção. As ações de formação devem ser periódicas e por grupos de trabalhadores, estas podem ser de carácter inicial, formações dada aquando a entrada de novos colaboradores em obra, de carácter específico aplica-se a alterações aos métodos e processos construtivos ou formação de carácter complementar, estas formações serão baseadas no comportamento das equipas ou com o intuito de reciclar a informação.

Assim, deverão considerar-se no mínimo as seguintes ações de Formação/Sensibilização e Informação dos Trabalhadores:

- Formação/Sensibilização a todos os trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (acolhimento e informações gerais);
- Formações/Sensibilizações especificas para as atividades de maior risco ou complexidade;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais.

Todas as ações serão registadas no impresso SST Mod 06 apresentado no **anexo 11** onde devem também deverão ser arquivados todos os registos das ações de formação / informação.

5.10 IDENTIFICAÇÃO E SAÚDE DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores da obra são identificados incluindo os subempreiteiros e trabalhadores independentes.

A Entidade Executante deverá organizar um registo onde são controlados todos os trabalhadores de acordo com o anterior exposto nos pontos 4.6 Condicionalismos para a seleção de trabalhadores e 4.9. Regras gerais para subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Estes registos devem ser arquivados no **anexo 12**.

5.11 SISTEMA DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de situações de emergência. A Entidade Executante deverá elaborar e manter devidamente atualizado um plano sobre o Sistema de Emergência a implementar no Estaleiro. Deverão ser previstas medidas eficazes para os primeiros socorros, a evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em situações de emergência. O Plano de Emergência deverá contemplar no mínimo os seguintes pontos:

1. Introdução
2. Gestão do Plano de Emergência
3. Descrição dos locais de trabalho
4. Situações Potenciais de Emergência
5. Estrutura Organizacional
6. Ativação do Plano
7. Evacuação
8. Comunicação
9. Anexos

Deverá ser assegurada a existência de pelo menos um socorrista em cada frente de trabalhos, caso estas sejam suficientemente afastadas, que não permitam a deslocação deste em tempo útil.

O Plano de Emergência deverá ser desenvolvido pela Entidade executante, atendendo às especificidades da empreitada a desenvolver. Estes documentos deverão ser arquivados no **anexo 13**.

5.12 PROJETO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA E DESVIOS DE TRÂNSITO

Sempre que a duração ou o impacto das intervenções o justifiquem (como, por exemplo, nos desvios / condicionamentos provisórios de trânsito a efetuar por efeito dos trabalhos a realizar, ou sempre que a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança o considerem necessário, deve ser preparado um Plano de Sinalização Temporária na via Pública específico para o caso, definindo a sinalização necessária e medidas de segurança para trabalhadores, automobilistas e peões, para garantir a segurança de todos.

Estes documentos, uma vez aprovados pelo Dono de Obra, e outras entidades competentes, deverão ser arquivados no **anexo 14**.

5.13 REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

5.13.1 Terminologia

Acidente de Trabalho

Acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou a morte.

(Fonte: Lei n.º 98/2009, de 24 de Setembro)

Extensão do conceito de acidente de trabalho

a) No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos seguintes termos:

- Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso de ter mais de um emprego;
- Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
- Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
- Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
- Entre o local de trabalho e o local da refeição;
- Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.

b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;

d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;

e) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;

f) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;

g) Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;

h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

(Fonte: Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro)

Incidente

Acontecimento ocasional e imprevisto que pode provocar danos à propriedade, equipamentos, produtos, meio ambiente, bem como perdas à produção, sem, contudo, determinar lesões para a saúde.

(Fonte: Autoridade para as Condições do Trabalho)

5.13.2 Registo de Acidentes

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) será efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente no PSS Mod. 04. A Entidade executante deverá comunicar de imediato à Coordenação de Segurança de Obra e a Fiscalização a ocorrência de um acidente.

Caso se trate de um acidente grave ou mortal, a Entidade Executante dispõe de um prazo de vinte e quatro (24) horas para proceder à sua comunicação à Autoridade para as Condições de Trabalho.

A Entidade Executante registará todos os acidentes de trabalho. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Técnico Responsável da Obra será responsável por comunicar por escrito ao Coordenador de segurança e saúde da Obra e à Fiscalização todos os acidentes ocorridos, atendendo às seguintes regras:

- Todos os acidentes de trabalho ocorridos são comunicados por escrito ao Coordenador de Segurança e Saúde da Obra e à Fiscalização, de forma tão breve quanto possível, nunca devendo ultrapassar as vinte e quatro horas.
- Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de trabalho PSS Mod. 04, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente;
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante terá que reenviar ao Coordenador de segurança e saúde da Obra e à Fiscalização o registo de acidente com os restantes campos preenchidos, relativamente à análise de causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo;
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante enviará ao Coordenador de segurança e saúde da Obra e à Fiscalização, no final de

cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho;

- No prazo máximo de uma semana após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante terá que enviar ao Coordenador de segurança e saúde da Obra e à Fiscalização o PSS Mod. 04 totalmente preenchido (com a verificação de eficácia).

Estes registos são arquivados no **anexo 15**.

5.13.3 Índices de Sinistralidade

Índice de Incidência

O Índice de Incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{Nº\ Trabalhadores}{Nº\ Acidentes \times 1.000}$$

Índice de Frequência

O índice de Frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de Homens x hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{Nº\ Trabalhadores \times hora\ trabalhadas}{Nº\ Acidentes \times 1.000}$$

Deverão atender-se aos seguintes parâmetros de avaliação:

ÍNDICE DE FREQUÊNCIA (I.F.)	AVALIAÇÃO
< 20	M. Bom
20 a 50	Bom
50 a 80	Médio
> 80	Mau

Quadro 03 – Avaliação do índice de frequência

Índice de Gravidade

O índice de Gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil homens x hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IG = \frac{Nº\ Homens \times hora\ trabalhadas}{Nº\ Dias\ perdidos \times 1.000}$$

Nota: Para efeitos de aplicação desta expressão, considera-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho.

Deverão atender-se aos seguintes parâmetros de avaliação:

ÍNDICE DE GRAVIDADE (I.G.)	AVALIAÇÃO
< 0,50	M. Bom
0,5 a 1,0	Bom
1,0 a 2,0	Médio
> 2,0	Mau

Quadro 04 – Avaliação do índice de gravidade

Índice de Duração

O Índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho corresponde ao número médio de dias perdidos por cada acidente, realçando a gravidade dos acidentes ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{IG \times 1.000}{IF} = \frac{Nº\ dias\ perdidos}{Nº\ acidentes}$$

A Entidade Executante registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade no PSS Mod. 05. Este quadro de registo dos índices de Sinistralidade será atualizado até ao 5º dia do mês seguinte e afixado, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução dos Índices de Sinistralidade. Esta informação deverá ser afixada na vitrine de obra na primeira semana de cada mês.

5.14 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OBRA

Antes da entrada em obra de um determinado equipamento, ao responsável da empresa proprietária do equipamento será comunicado, quais os documentos que este deverá entregar para que o equipamento possa ser autorizado a entrar em obra, de acordo com o ponto *4.8 Condicionalismos para a seleção de máquinas e equipamentos de trabalho* do presente documento.

A Entidade Executante deverá organizar um registo onde são controlados os equipamentos de estaleiro, bem como toda a respetiva documentação. Estes registos devem ser arquivados no **anexo 16**.

5.15 PLANO DE VISITANTES

Deverá ser elaborado um plano de visitantes que deverá ser aprovado pelo Dono de Obra. Este será arquivado no **anexo 17**.

Com a implementação deste Plano pretendem-se atingir os seguintes objetivos:

- Definir a metodologia que será utilizada na preparação de visitas à obra;
- Definir o processo relativo à receção, encaminhamento e condução de visitas à obra;
- Definir o processo relativo à distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos visitantes;
- Definir o processo relativo à informação que será dada aos visitantes sobre os acessos internos da obra e as zonas de acesso restrito.

6. ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

6.1 REUNIÕES SEGURANÇA

Devem ser efetuadas reuniões de segurança entre a Entidade Executante e o Coordenador de Segurança, com periodicidade a definir, ou sempre que solicitado. Outros elementos da obra podem também participar caso sejam solicitados.

As atas das reuniões devem ser incluídas no **anexo 18**.

6.2 REGISTOS DE CSO

Serão arquivados no **anexo 19** os registos de segurança e saúde emitidos pela Coordenação de Segurança em Obra.

6.3 NÃO CONFORMIDADES

À Entidade Executante compete:

- Tratar as não conformidades de acordo com o seu procedimento interno;
- Propor e acordar com o Coordenador de Segurança e Saúde da Obra e com a Fiscalização as ações corretivas / preventivas a executar;
- Verificar a eficácia das ações.

É responsabilidade da Coordenação de Segurança:

- Acordar com a Entidade Executante ou determinar as medidas preventivas a executar;
- Analisar a eficácia das medidas preventivas;
- Decidir sobre as ações corretivas/preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas;
- Analisar a eficácia das ações corretiva / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

A documentação relativa a não conformidades será arquivada no **anexo 20**.

6.4 RELATÓRIOS

A entidade Executante deve elaborar um relatório mensal de segurança, entregue ao Coordenador de Segurança em Obra até ao dia 05 do mês seguinte, onde constam todas as atividades desenvolvidas na área da segurança e higiene do mês a que se refere e as previstas para o mês seguinte a inserir, depois de analisado pelo Coordenador de Segurança no **anexo 21**.

A estrutura e conteúdos a abordar no referido relatório devem ser acordados entre a Entidade Executante e o Coordenador de Segurança em Obra.

6.5 AUDITORIAS

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar auditorias às condições de trabalho preconizado no presente PSS e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança no Trabalho.

Os registos relativos às auditorias devem ser incluídos no **anexo 22**.

Faro, outubro de 2021

Roberto Laranja

Eng.º Civil

7. ANEXOS

ANEXO 1 – REGISTO DE ALTERAÇÕES AO PSS

	REGISTO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS DE DOCUMENTOS	Número:	Pág.:	
	Dono da Obra:	_____	___ / ___	
	Adjudicatário:			
	Obra:			

DOCUMENTO
☐ Plano de Segurança e Saúde (PSS); ☐ Compilação Técnica da Obra (CT); ☐ Outros _____

REF.ª	CLÁUSULAS ALTERADAS	RESUMO DA ALTERAÇÃO APROVADA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR

PSS Mod. 01 – Registo de alterações aprovadas de documentos.

ANEXO 2 – CRONOGRAMA DE TRABALHOS

ANEXO 3 – MAPAS DE CARGA

ANEXO 4 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO

(artigo 15º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro)

a)	**ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO**

b)	**NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA**

c1)	**DONO(S) DA OBRA**
	Nome:
	NIF
	Endereço:
C2)	**AUTOR(ES) DO PROJETO**
	Nome:
	Endereço:
C3)	**ENTIDADE EXECUTANTE**
	Nome:
	Endereço:

d1)	**ENTIDADE FISCALIZADORA**
	Nome da Empresa:
	Nome(s) de quem assegura a função de fiscalização:
	Endereço:
d2)	**COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO**
	Nome:
	Endereço:
d3)	**COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA**
	Nome:
	Endereço:

e1)	**DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA**
	Nome:
	Endereço:
e2)	**REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE**
	Nome:
	Endereço:

f)	**RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA**
	Nome:
	Endereço:

g)	**DATAS PREVISTAS PARA INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO**
	Data de Início:
	Data de Termo:

h)	**ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES QUE ESTARÃO PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO**
	N.º de trabalhadores por conta de outrem:
	N.º de trabalhadores independentes:

i)	**ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES A OPERAR NO ESTALEIRO**
	N.º de empresas:
	N.º de trabalhadores independentes:

j)	**IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS**
	Nome:
	Endereço:
	Atividade:

l)	**OUTRAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRA**
	Nome: **Endereço:** **Atividade:**

Data:

Responsável:

R&M LARANJA, Engenharia e Projectos, Lda.
Rua Ataíde de Oliveira, n.º 119, 4.º D.to 8000-218 Faro *Tel. 289 825783*

ANEXO 5 – CONDICIONALISMOS

REGISTO DE CONDICIONALISMOS IDENTIFICADOS	Interferência com	
	Obra	Estaleiro
Árvores a removerem ou preservar	X	
Rede de água	X	
Rede de esgotos residuais	X	
Rede de pluviais	X	
Rede de gás	X	
Rede de eletricidade (enterradas ou aéreas - alta, média ou baixa tensão)	X	
Rede telefónica	X	
Rede televisiva (por cabo)	X	
Rede viária	X	
Salubridade (Recolha de resíduos urbanos)	X	
Ocupação urbana	X	

PSS Mod. 03 – Identificação de condicionalismos

ANEXO 6 – IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS

ANEXO 7 – PLANOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA

ANEXO 8 – PROJETO DE ESTALEIRO

ANEXO 9 – PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ANEXO 10 – PLANO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

ANEXO 11 – PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

	REGISTO DE FORMAÇÃO	Número:

Ação de Formação

Data/Horário	Assuntos Abordados
Data: _____/_____/_____ Horário: _____:_____ Duração: _____	

Nome	Categoria	Empresa	Rubrica

R&M LARANJA, Engenharia e Projectos, Lda.
Rua Ataíde de Oliveira, n.º 119, 4.º D.to 8000-218 Faro *Tel. 289 825783*

ANEXO 12 – IDENTIFICAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

ANEXO 13 – PLANO DE EMERGÊNCIA

ANEXO 14 – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE VP

ANEXO 15 – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

	REGISTO DE INCIDENTES / ACIDENTES DE TRABALHO	
		Número:_____
		Pág.:_____

DADOS DO SINISTRADO

Nome: *N.º Trab.:*

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino *Data de Nascimento:*

Morada:

B.I. / Cartão Cidadão: NIF: NISS: Tel.: _____

Estado civil: Solteiro___ N.º Dependentes: *Data de admissão na empresa:*

Categoria profissional: _____ *Departamento / Seção:* Obras

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA

Entidade empregadora:

Companhia de Seguros: _____ *Apólice:* N.º:

DADOS RELATIVOS AO INCIDENTE / ~~ACIDENTE~~

Data: Hora : ____m Local:

Local de Tratamento: _____ *Houve mais sinistrados?* ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____

Testemunhas: _____

Tipo de Incidente / Acidente	☐Com Lesão ☐Sem Lesão	☐Sem incapacidade, com tratamento na empresa ☐Sem incapacidade, com tratamento fora da empresa	☐Com ITA ☐"in itinere", com ITA ☐"in itinere", sem ITA
Tipo de Lesão:	☐Fratura ☐Luxação, entorse ou distensão ☐Comoções e outros traumatismos internos ☐Amputações e enucleações ☐Feridas e lesões superficiais ☐Efeito corrente elétrica	☐Queimaduras, ulcerações pelo calor ou frio ☐Intoxicações ou infeção ☐Efeitos de ruído, vibrações ou pressão ☐Afogamento ou asfixia	☐Efeitos temperaturas extremas, luz e radiações ☐Lesões múltiplas de naturezas diferentes ☐Outras lesões ou lesões mal definidas_____
Local da Lesão:	☐Cabeça (exceto olhos) ☐Olhos ☐Pescoço (incluindo garganta e vértebras cerebrais) ☐Local não especificado_____	☐Membros superiores (exceto mãos) ☐Mãos ☐Tronco, costas e órgãos internos	☐Membros inferiores (exceto pés) ☐Pés ☐Localizações Múltiplas

FORMA DO INCIDENTE / ACIDENTE

Descrição do Incidente / Acidente (1) ☐Sinistrado ☐Testemunha (1) ☐Testemunha (2) ☒Técnico Segurança ☐Outro_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____ *Assinatura:* _____

Descrição do Incidente / Acidente (2) ☐Sinistrado ☐Testemunha (1) ☐Testemunha (2) ☐Técnico Segurança ☐Outro_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____ *Assinatura:* _____

PSS Mod. 04 – Relatório de Acidentes de Trabalho

	REGISTO DE INCIDENTES / ACIDENTES DE TRABALHO	Número:_____ Pág.:_____

Descrição do Incidente / Acidente (3)	☐Sinistrado ☐Testemunha (1) ☐Testemunha (2) ☐Técnico Segurança ☐Outro_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ *Assinatura:* _____		
Atividade Física Específica:	☐Trabalhos com ferramentas de mão ☐Condução / presença a bordo de um meio de transporte, equipamento de movimentação	☐Manipulação de objetos ☐Transporte manual ☐Movimento	☐Presença ☐Outra atividade física não específica sem classificação
Desvio:	☐Transbordo, derrubamento, fuga, escoamento, vaporização e emissão ☐Perda total ou parcial, de controlo da máquina, meio de transporte, equipamento de movimentação, ferramenta manual, objeto, animal	☐Rutura, arrombamento, resvalamento, queda, desmoronamento ☐Escorregamento ou hesitação com queda, queda de pessoas ☐Movimento do corpo não sujeito a constrangimento físico	☐Movimento do corpo sujeito a constrangimento físico ☐Surpresa, susto, violência, agressão, ameaça, presença ☐ Outro desvio_____
Contacto:	☐Contacto com corrente elétrica, temperatura, substância perigosa ☐Afogamento, soterramento, envolvimento ☐Esmagamento em movimento (vertical ou horizontal) sobre / contra um objeto imóvel	☐Pancada por objeto em movimento, colisão ☐Contacto com agente material cortante, afiado, áspero	☐Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico ☐Mordedura, pontapé ☒ Outro contacto_____
Agente Material:	☐Máquinas ☒Meio de transporte e manutenção ☐Outros materiais (recipientes sob pressão, fornos, ferramentas, escadas, andaimes, etc.)	☐Materiais, substâncias e radiações (Explosivos, poeiras, gases, fragmentos volantes, radiações, limalhas, etc.)	☐Ambientes de trabalho ☐ Outros agentes_____
Tempo perdido	Tempo perdido sem incapacidade (Horas)	Tempo perdido ITA (Total)	Tempo perdido ITA (Dias úteis)
Evolução do Acidentado	ITP (%) _____ ___/___/___ _____ ___/___/___ _____ _____ _____	DE ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___	ATE ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___
	ITP (%) _____ ___/___/___ _____ ___/___/___ _____ ___/___/___ _____ ___/___/___ _____ ___/___/___	DE ATE ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___	

PSS Mod. 04 – Relatório de Acidentes de Trabalho

	REGISTO DE INCIDENTES / ACIDENTES DE TRABALHO	Número:_____
		Pág.:_____

Danos Materiais	Existência de danos de materiais: ☐ SIM ☐ NÃO Se sim, quais?		
Medidas Corretivas	☐Técnico Segurança ☐Diretor Obra ☐DT Empreitada / Sector ☐Encarregado ☐Outro_____ _____ _____ _____ _____ *Assinatura:* _____		
CAUSAS / INVESTIGAÇÃO DO INCIDENTE / ACIDENTE			
FALHAS LATENTES			
Posto de Trabalho:	☐Conceção de mostradores e dispositivos de controlo ☐Conceção de sistemas de alarme e / ou sinalização	☐Conceção de sistemas de proteção de máquinas e / ou equipamentos	☐Arrumação do posto de trabalho ☐ Outros fatores estabilidade do terreno
Ambiente Trabalho:	☐Fatores de natureza física	☐ Fatores de natureza química	☐ Fatores de naturezas biológicas
Ambiente exterior à empresa:	☐Ambiente familiar ou social	☐ Atividade extra profissional	☐Outros fatores externos
Organização	☐Conceção de tarefa / as executadas no posto de trabalho ☐Organização do trabalho	☐Estrutura organizacional ☐Seleção do pessoal	☐Formação e treino do pessoal ☐Outros fatores
Espaço no Trabalho:	☐Espaço disponível para a movimentação de pessoas	☐Campo visual necessário	☐Dimensão do equipamento e mobiliário ☐Outros fatores
FALHAS ACTIVAS			
Falha Técnica:	☐		
Falha Humana:	☐Lapsos ou deslizes menores ☐Erros resultantes de ausência de conhecimento dos riscos ☐Inexistência de equipamentos proteção coletiva	☐Erros resultantes da deficiente aplicação de regras ou a aplicação de regras desadequadas	☐Violação de regras de segurança ☐Não utilização de EPI´s (equipamentos de proteção individual
Falha Indefinida:	☐		
SITUAÇÃO FINAL			
Trabalhador Sinistrado:	☐Sem incapacidade ☐IPP ☐IPA ☐Morte	A partir de ___ / ___ / ___ A partir de ___ / ___ / ___ A partir de ___ / ___ / ___	
	Data de Regresso ao Trabalho:	A partir de ___ / ___ / ___	

PSS Mod. 04 – Relatório de Acidentes de Trabalho

	REGISTO DE INCIDENTES / ACIDENTES DE TRABALHO	
		Número:_____
		Pág.:_____

Ações Corretivas/ Preventivas a implementar	Quem	Data prevista	Data real	Eficácia

Avaliação da eficácia	Quem	Prazo para Avaliação:	Decidido por:	Data da Avaliação:	Eficácia

Elaborado	*Responsável de HST*
Data: ____/____/____ Ass: _____	*Data: ____/____/____ Ass: _____*

PSS Mod. 04 – Relatório de Acidentes de Trabalho

ÍNDICES DE SINISTRALIDADE									
Ano	Nº médio de Trabalhadores	Homens-horas trabalhadas	Nº de Acidentes		Nº Dias Perdidos	Índice Incidência (II)	Índice Frequência (IF)	Índice Gravidade (IG)	Índice Duração (ID)
			Mortais	Não Mortais					

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA		
ÍNDICE DE FREQUÊNCIA (I.F.)	AVALIAÇÃO	ÍNDICE DE GRAVIDADE (I.G.)
< 20	M. Bom	< 0,50
20 a 50	Bom	0,5 a 1,0
50 a 80	Médio	1,0 a 2,0
> 80	Mau	> 2,0

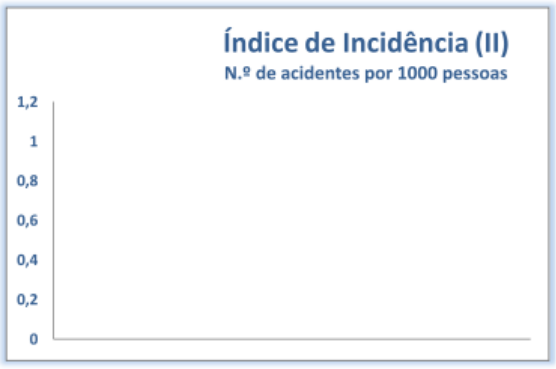



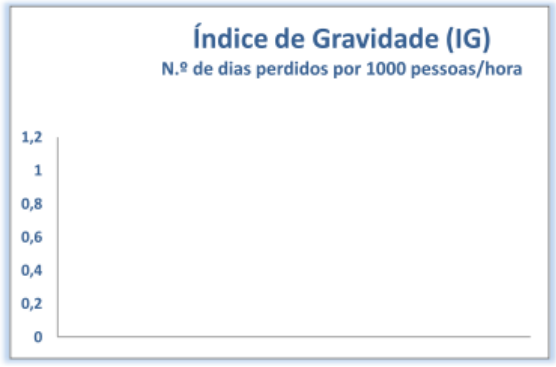

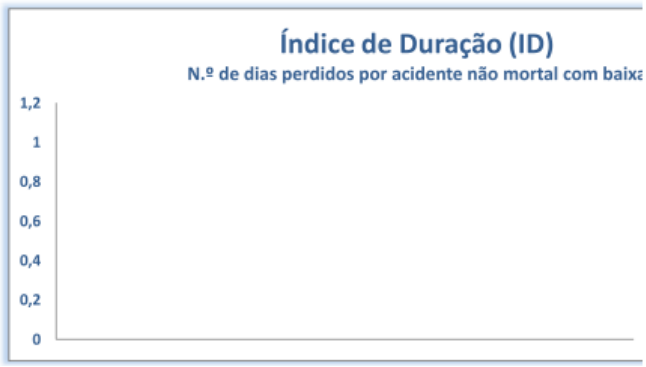

ANEXO 16 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OBRA

ANEXO 17 – PLANO DE VISITANTES

ANEXO 18 – ATAS DE REUNIÃO

ANEXO 19 – REGISTOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

ANEXO 20 – NÃO CONFORMIDADES

ANEXO 21 – RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO MENSAL

ANEXO 22 – AUDITORIAS